

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002952/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072052/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018091/2016-61
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2016

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Sinimbu/RS e Vale do Sol/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2015/2016

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais para a categoria nos municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Herveiras, Gramado Xavier e Vale do Sol:

I) A partir de 1º de maio de 2015: R\$ 1.054,00 (Um mil e cinquenta e quatro reais);

II) A partir de 1º de maio de 2016: R\$ 1.158,00 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais).

Parágrafo primeiro – O salário mínimo estabelecido no "caput" desta cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Parágrafo segundo – Fica extinta a garantia de percepção do valor do Piso salarial estipulado em lei estadual, salvo para o ano de 2017, quando os valores do piso da categoria não serão inferiores ao estabelecido para o setor do comercio na lei do salário mínimo regional.

Parágrafo terceiro – O salário mínimo que servirá de base de cálculo para a próxima data-base, em Maio/2017, é aquele definido no Item II da presente cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos nos municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier e Herveiras serão majorados conforme descrito abaixo:

a) Em 1º de maio de 2015 no percentual de **8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, a incidir sobre os salários corrigidos percebidos em Maio de 2014;

b) Em 1º de maio de 2016 no percentual de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**, a incidir sobre os salários corrigidos percebidos em maio de 2015.

Parágrafo único: As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida no período acima citado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas naquele período referido na Lei nº 8.880/94 e Medida Provisória 1171/95.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

1. Para a data-base de maio/2015:

Admissão	Reajuste %	Admissão	Reajuste %
Maio/2014	8,34	Novembro/2014	6,16
Junho/2014	7,69	Dezembro/2014	5,60
Julho/2014	7,42	Janeiro/2015	4,95
Agosto/2014	7,28	Fevereiro/2015	3,42
Setembro/2014	7,08	Março/2015	2,23
Outubro/2014	6,56	Abril/2016	0,71

2. Para a data-base de maio/2016:

Admissão	Reajuste %	Admissão	Reajuste %
Maio/2015	9,83	Novembro/2015	5,68
Junho/2015	8,75	Dezembro/2015	4,52
Julho/2015	7,92	Janeiro/2016	3,58
Agosto/2015	7,30	Fevereiro/2016	2,04
Setembro/2015	7,03	Março/2016	1,08
Outubro/2015	6,49	Abril/2016	0,64

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com Unimed, Uniodonto, Ticket Refeição e Ticket Alimentação, desde que autorizados individualmente por escrito pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA AS COMISSÕES

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões corrigidas conforme tabela dos créditos trabalhistas, auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes, não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas, corrigidas pelo índice do INPC/IBGE, com a folha de pagamento do mês de **Novembro de 2016 referente ao ano de 2015 e na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2016 referente ao ano de 2016.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante terá como base de cálculo o salário mínimo profissional, exceto nos casos em que a empresa já esteja praticando base de cálculo mais vantajosa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de

qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário-base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data-base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo único: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato Profissional tal fato, quando solicitado por este.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta, basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante o abono de 01 (uma) falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado à sua tez.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de

conservação.

Parágrafo único - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCOPEÇAS-RS** ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Maio de 2015 e Maio de 2016**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **28 de Novembro de 2016 e 27 de Janeiro de 2017, respectivamente**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Parágrafo primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a taxa mínima, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data da admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo terceiro: A contribuição acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembléia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, os valores a seguir discriminados, os quais deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL:

1. Dos empregados admitidos até 30 de abril de 2016, inclusive (ref. data-base maio/2015):

a) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de outubro/2016, já atualizada conforme a presente convenção, com vencimento em 10/11/2016;

2. De todos os empregados (ref. data-base maio/2016):

a) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de novembro/2016, com vencimento em 10/12/2016.

b) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de janeiro/2017, com vencimento em 10/02/2017.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 100% (cem por cento), acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo – As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido ao trabalhador o direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, devendo o mesmo manifestar-se, de próprio punho, em duas vias, entregando-as pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva, não sendo aceitas manifestações coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão mensalmente dos empregados associados ao Sindicato dos Comerciantes, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembléia Geral da categoria, a Mensalidade Sindical no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo único – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópia das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas Cláusulas nºs 38, 39 e 40 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva em **Maio de 2017**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL ADICIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem aplicação também para os empregados do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos dos municípios de **Santa Cruz do Sul e Herveiras**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Parágrafo único: A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ao Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

JOSE DOMINGOS DE SORDI
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

AFONSO SCHWENGBER
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.